

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 352 de 1999
CD

ADELINA CIGONE
Reg. 100.400
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
13 AGO 1999
Const. e Justiça
P. Habitação, Meio Ambiente
Saúde, P.S. e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°

01 - PL
01-0352/1999

Regulamenta o
Artigo 168 da Lei Orgânica do Município
de São Paulo e institui o Conselho
Municipal de Habitação de São Paulo.

PREJUDICADO
★ 23 DEZ 2001 ★

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Habitação de São Paulo ~~destituído~~ terá suas funções e atribuições em conformidade com os princípios emanados no artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem funções deliberativa, fiscalizadora e consultiva e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política de habitação no Município de São Paulo, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

II - apreciar previamente o plano de aplicação dos recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal, Estadual, Municipal e repassados através de convênios internacionais, e consignados na Secretaria Municipal de Habitação;

III - fiscalizar e auditar os recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei 11.632 de 22 de julho de 1994;

IV - fiscalizar e auditar a movimentação dos recursos financeiros consignados na Secretaria Municipal de Habitação;

V - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, instituído pela Lei nº 11.632 de 22 de julho de 1994;

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 03 AGO 1999 ★
- DT. 10 -

Folha n.º 02 de pros.
n.º 352 de 1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

VI - estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada;

VII - possibilitar a ampla informação das questões de habitação à população e às instituições públicas e entidades privadas;

VIII - aprovar, mediante parecer, as contas do Fundo Municipal de Habitação;

IX - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I - representantes da sociedade civil;

II - representantes das Instituições Governamentais.

§ 1º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Habitação será paritária em relação às Instituições Governamentais.

§ 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes terão a sua designação formalizada pelo ato de sua posse.

§ 4º - O mandato do Conselho Municipal de Habitação terá duração de dois anos.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante para a população.

§ 6º - A renovação do Conselho Municipal de Habitação dar-se-á no último trimestre de cada ano, a cada dois anos. A gestão eleita tomará posse e será referendada na plenária municipal de entidades e movimentos de habitação.

§ 7º - Compete ao Secretário Municipal de Habitação, o dever de publicar no Diário Oficial do Município, a composição do Conselho Municipal de Habitação eleito na forma determinada pelo parágrafo anterior.

§ 8º - O processo de renovação do Conselho Municipal de Habitação deverá contar com amplas discussões nos três meses que antecederem a renovação da gestão, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos.

§ 9º - No caso de desistência ou de extinção de entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento na Plenária Municipal de Movimentos de Habitação.

Folha n.º 03 de proc.
n.º 352 de 1999
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Art. 5º - Os membros representantes (titulares e suplentes) dos segmentos no Conselho Municipal de Habitação, escolhidos na forma determinada por esta lei, deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida ao Coordenador do órgão, pelo titular da Instituição Pública ou Presidência da entidade e movimento respectivo.

§ 1º - As correspondências para a formação da primeira gestão do Conselho Municipal de Habitação deverão ser dirigidas ao Secretario Municipal de Habitação.

§ 2º - A substituição do membro titular ou suplente, sempre que entendida necessária pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do caput deste artigo.

§ 3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 4º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho Municipal de Habitação, terão direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º - A representação da sociedade civil será integrada por:

I - 6 (seis) representantes do movimento popular de habitação;

II - 2 (dois) representantes das entidades sindicais patronais da área da construção civil;

III - 2 (dois) representantes das entidades sindicais de trabalhadores da área da construção civil.

Art. 7º - Os representantes do movimento popular de habitação serão escolhidos e indicados em plenárias de cada região da cidade realizadas para este fim, no último trimestre do ano, a cada dois anos.

Art. 8º - Os representantes das entidades sindicais patronais e se trabalhadores serão escolhidos, em reuniões plenárias destas entidades, realizadas para este fim, no último trimestre do ano, a cada dois anos.

Art. 9º - Os representantes dos empresários serão escolhidos e indicados pelo conjunto das entidades e instituições de cada em destes segmentos, em plenárias destas entidades, realizadas para este fim, no último trimestre do ano, a cada dois anos.

Folha n.º 04 de proc.
n.º 352 de 1999
AD

DA REPRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 10 - A representação das Instituições Governamentais será integrada por:

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

- I - 4 (quatro) representantes do Governo Municipal;
- II - 3 (três) representantes das Universidades;
- III - 3 (três) representantes da Caixa Econômica Federal.

Art. 11 - Os representantes do Governo Municipal e da Caixa Econômica Federal serão indicados pelo Governo Municipal e pela direção da Caixa Econômica Federal.

Art. 12 - Os representantes das Universidades serão indicados pelo conjunto das Instituições Públicas e privadas de nível superior na área da construção civil, em plenária realizada para este fim, no último trimestre de cada ano, a cada dois anos.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Conselho Municipal de Habitação é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros, sendo que suas regras de funcionamento, serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 14 - As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas com aprovação da maioria de seus membros.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Habitação terá um coordenador e um suplente, escolhido entre os membros para mandato de um ano, com as seguintes competências:

- I - coordenar as reuniões;
- II - representar legalmente o Conselho Municipal de Habitação;
- III - encaminhar as decisões do Conselho para homologação do Secretário Municipal de Habitação;
- IV - encaminhar e executar as providências, recomendações e decisões determinadas pelo Conselho.

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação, condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro.

Art. 17 - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Habitação para homologação.

Folha n.º 05 de proc.
n.º 352 do 19 99

§ 1º - A homologação ou impugnação será efetuada pelo ~~Secretário~~ *Ad* Municipal de Habitação, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

§ 2º - Caso o Secretário Municipal de Habitação não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Habitação, no prazo estabelecido pelo § 1º, o assunto deverá voltar ao conselho para discussão, onde será reexaminado, com prioridade, na reunião seguinte, devendo ser confirmado por dois terços dos conselheiros membros e homologado pelo Coordenador.

§ 3º - As resoluções homologadas pelo Coordenar do Conselho Municipal de Habitação deverão ser publicadas pelo Secretário Municipal de Habitação no Diário Oficial do Município, no prazo de 15 dias a contar a homologação.

Art. 19 - A constituição do Conselho Municipal de Habitação será feita no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os artigos 11, 12 e 13 da Lei 11.632 de 22 de julho de 1994.

Adriano Diogo
Adriano Diogo
Vereador